



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2019, de 01 de Março de 2019.

Altera a redação do art. 13 da Lei Municipal nº 2.304 de 16 de Abril de 2013, aumentando o tempo de desempenho de atividades dos veículos de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do art. 13 da Lei Municipal nº 2.304 de 16 de Abril de 2013, que “Dispõe sobre os serviços de transporte especiais e dá outras providências”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 Sujeita-se, ainda, a recolhimento e apreensão de veículo o licenciado que estiver desempenhando atividades com veículo superior a 20 (vinte) anos de fabricação sem prejuízo de aplicação de multa prevista no inciso III do art. 9º desta lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, ao 01 dia do mês de Março de 2019.

Fábio Polenz Parnov

Vereador do MDB



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PL 006/2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora!

O Vereador proponente, motivado pela solicitação de empresários e trabalhadores do setor de transporte coletivo Especial para usuários particulares no território do município de São Pedro do Sul vem, respeitosamente, apresentar à Vossas Excelências, o projeto de Lei 006/2019 visando alterar o Art.13 da Lei Municipal nº 2.304 de 16 de abril de 2013.

Conforme o texto aprovado em 2013 na Câmara Municipal de Vereadores e que tornou-se Lei após a sanção do projeto e a promulgação da mesma, poderiam operar apenas veículos com, no máximo, 15 anos de uso do ramo de transportes especiais particulares no âmbito do município de São Pedro do Sul.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora! Verificando in loco a situação da maioria dos donos destes veículos particulares constatamos que boa parte destes possuem veículos com mais de 10 anos de uso, os quais em alguns casos, pela Lei atual, precisam deixar de rodar com 14 anos de uso.

Fomos verificar o CBT (Código de Trânsito Brasileiro) e em nenhum momento o mesmo faz menção ao número de anos de uso destes veículos, apenas em seu art.136 menciona que os mesmos devem passar por inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança e que o laudo deverá ser emitido por Engenheiro regularmente habilitado no CREA, pelas ITL's licenciadas pelo DENATRAN ou por profissionais vinculados às prefeituras, igualmente habilitadas para função.

Também a portaria do DETRAN/RS nº155 de 08 de abril de 2013 rege os requisitos a serem obedecidos pelos condutores destes veículos como também as condições do veículo (o que deve estar escrito nele, a pintura, equipamentos, etc.) mas, em nenhum momento, fala em tempo de uso.

Nossa legislação municipal sobre transporte escolar (Lei Municipal nº1.738 de 26 de dezembro de 2007) apenas fala do transporte público a ser ofertado para alunos do meio rural. Na Lei aprovada na época ficou previsto no seu art.3º que os ônibus e micro-ônibus poderiam operar com até, no máximo 20 anos de uso. Sabemos que as vans ou topicks tem mais de 15 lugares e são consideradas micro-ônibus perante ao DETRAN/RS.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



Então, senhores vereadores e senhora vereadora! Não entendemos o porquê desta distinção: 20 anos no meio rural para transporte escolar que o Poder Público contrata para nossas escolas municipais do interior com os 15 anos que ficaram previsto por Lei para transporte escolar particular urbano. Salientamos, inclusive, que é no meio rural que estes veículos acabam tendo maior desgaste. Então, por que na cidade não ser também 20 anos de uso?

Na própria justificativa do projeto de lei que deu origem ao processo legislativo que culminou na lei Municipal nº2.304 constava assinado pelo senhor Prefeito Municipal da época que “sabe-se quem uma cidade os meios de transporte que o compõem são um sistema complexo em termos de concepção, organização e funcionamento e que tal sistema é peculiar a cada cidade, por deter uma história, dinâmica de desenvolvimento e características técnicas próprias”. Portanto, o próprio CTB e o DETRAN nos remetem a termos legitimidade para criamos nossa própria legislação municipal para regulamentar esta atividade entendendo este Vereador que, em nada prejudicará o nosso trânsito passarmos de 15 para 20 anos o tempo de uso destes veículos.

Outra questão que gostaríamos de ressaltar é que entendemos que o nosso trânsito não é tão tumultuado assim para que uma diferença de apenas 5 anos a mais possa ofertar insegurança aos nossos alunos. Até porque entendemos também que não é o tempo de uso o mais importante num veículo, mas sim a sua conservação a qual deve ser constatada regularmente por profissional habilitado.

Esperando ter justificado satisfatoriamente este Projeto de Lei Legislativo e na certeza de sua plena receptividade, solicitamos que ele seja recebido, analisado e votado por vossas Excelências.

Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, ao 01 dia do mês de março de 2019.



Fábio Polenz Parnov

Vereador do MDB